

Mem.338/2010 – CADASTRO/CGOF/DGES

Em, 06 de agosto de 2010.

A Senhora Coordenadora de Programas Especiais– CPE
Assunto: Devolução de Processos

Encaminhamos os processos abaixo relacionados, para que essa Coordenação possa fazer o acompanhamento e fiscalização dos mesmos (conforme Portaria Interministerial/MP e CGU nº 127, de 29/05/2008).

23038.003644/2010-16 – UNIVERSIDADE ESTADUAL JULIO MESQUITA FILHO – UNESP. CONV. PARFOR- 087/2010. Processo com empenho, publicação, cadastro e conversão no SIAFI – 2010.

23038.003639/2010-03 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP. CONV. PARFOR – 006/2010. Processo com empenho, publicação e cadastro de pré-convenio no SIAFI 2010. O mesmo não pode ser convertido; pois a instituição não está cadastrada no CAUC, o que é imprescindível, para que o Sistema o converta em convenio. Conforme Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008, Titulo IV da Celebração, Capitulo I, das Condições para Celebração, Artigo 24, inciso 4º.

Atenciosamente,

Lucy Anne Vieira de Oliveira
Lucy Anne Vieira de Oliveira
Coordenadora Geral de Orçamento e Finanças

Lucy Anne Vieira de Oliveira
Coordenadora Geral de Orçamento e Finanças
Port. Nº 127, de 14-12-2007 - DOU 21/12/2009

CONVÊNIO Nº 612/2010, REGISTRADO NO SICONV SOB O Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP, VISANDO A FORMAÇÃO INICIAL DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO POLITICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

A **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES**, fundação pública, instituída por força do Decreto nº 524, de 19 de maio de 1992, com base na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, alterada pela Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ/MF sob o nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 02 Lote 06, Bloco L, em Brasília-DF denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente Substituto, o Profº. JOÃO CARLOS TEATINI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 123.445, expedida pela SP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.063.901-59, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 730, de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2010, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 609 de 20 de maio de 2008, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 21 subsequente e no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316 de 20 de dezembro de 2007, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.885.100/0001-54** com sede na Av. Getúlio Vargas, 850, na cidade de JACAREZINHO-PR, CEP 86.400.000, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Reitor FERNANDO JOSÉ PENTEADO, portador da carteira de identidade nº 10.822.821-0, SSP/PR e do CPF/MF nº 090.159.228-53, residente e domiciliado na Av. Getulio Vargas, 850, na cidade de JACAREZINHO-PR, CEP 86.400.000, sujeitando aos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e alterações posteriores, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, e em conformidade com o **Processo nº 23038.003639/2010-03**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a formação inicial, na modalidade presencial de profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, nos termos do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009, da Portaria nº 9, de 30 de junho de 2009 do Ministério da Educação e em conformidade com o Plano de Trabalho, que passa a integrar este Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I. constituem obrigações da CONCEDENTE:

- a) transferir à **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso



constante do Plano de Trabalho;

- b) prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, antes de seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, no prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;
- c) analisar a Prestação de Contas relativas à execução do objeto deste convênio;
- d) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste convênio, informando à **CONVENENTE**, quando detectadas, ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;
- e) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Instrumento;
- f) decidir sobre a aprovação de alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da **CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que a justifiquem e não impliquem em mudança do objeto;
- g) exercer autoridade normativa de controle e fiscalização sobre a execução deste convênio;
- h) exigir que a implementação do objeto deste convênio guarde conformidade com as exigências descritas no Plano de Trabalho;
- i) registrar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV e dar publicidade no Portal dos convênios <<http://www.convencios.gov.br>> os atos referentes à: celebração; alterações; liberação dos recursos; acompanhamento da execução; e prestação de contas, especialmente sua apresentação e aprovação;
- j) prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado;
- k) dar publicidade ao convênio como condição para sua eficácia;
- l) Notificar, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do presente convênio e a liberação dos recursos transferidos à Assembléia Legislativa ou à Câmara Estadual conforme o caso;
- m) incluir no SICONV relatório sintético sobre o andamento da execução deste convênio;

II. Constituem Obrigações da **CONVENENTE**:

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e zelando pela qualidade técnica em todas as suas etapas;
- b) destinar recursos financeiros a título de contrapartida em percentual de no mínimo 1% (um), nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, que deverão ser depositados em conta vinculada a este convênio, de acordo com o previsto no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;



- c) fica facultada a utilização dos recursos financeiros da contrapartida com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- d) comprovar cumprimento da contrapartida pactuada;
- e) movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE** e os de contrapartida em conta bancária específica gerida por instituições financeiras controladas pela União e vinculada a este convênio;
- f) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência;
- g) restituir, à conta da **CONCEDENTE**, eventual saldo dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** e rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, na forma orientada no presente Instrumento;
- h) apresentar Prestação de Contas, observado o disposto na Cláusula Décima-Primeira deste Instrumento;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- j) responder pelos danos causados por terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente convênio;
- k) promover a aquisição de bens, quando for o caso, em conformidade com os procedimentos adotados pela legislação federal, notadamente o Decreto nº 5.504, de 2005, sendo obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, utilizando-se preferencialmente de sua forma eletrônica. A inviabilidade da utilização da modalidade pregão eletrônico deverá ser devidamente justificada à **CONCEDENTE**. Nos casos de inaplicabilidade da modalidade pregão, adotar a Lei nº 8.666, de 1993, inclusive com a realização de pesquisas de preço, buscando sempre a proposta mais vantajosa para o convênio, com vistas a economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos aplicados;
- l) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- m) inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas referentes ao objeto conveniado;
- n) promover a divulgação das ações objeto deste convênio citando, obrigatoriamente, a participação da **CONCEDENTE**;
- o) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo do Poder Executivo Federal, da **CONCEDENTE**, bem como do Tribunal de Contas da União em qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de supervisão, fiscalização e auditoria,



fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa às licitações e aos contratos;

- p) apresentar Relatório Técnico Final, explicitando o alcance dos objetivos do projeto;
- q) fornecer todas as informações solicitadas diretamente pela **CONCEDENTE**, relativas ao objeto deste convênio, e à situação financeira de sua execução;
- r) realizar as despesas para execução do objeto do convênio expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro do período de vigência deste convênio;
- s) quando houver bens adquiridos com recursos da **CONCEDENTE**, utilizá-los, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio;
- t) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, não os utilizando em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência;
- u) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, em conformidade com a legislação aplicável;
- v) elaborar e submeter à **CONCEDENTE**, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste convênio;
- x {w) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos relativos ao convênio, mantendo-o atualizado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à execução do objeto deste convênio serão estimados no montante de R\$ 549.525,88. Deste total, R\$ 5.495,26 corresponde ao valor da contrapartida da **CONVENENTE** e R\$ 544.030,62 ao repasse da **CONCEDENTE** que será executado da seguinte forma:

- I. Para o Plano de Trabalho referente ao período de junho/2010 a maio/2011, os recursos destinados pela **CONCEDENTE** serão de R\$ 136.007,66 (cento e trinta e seis mil, sete reais e sessenta e seis centavos), consignados no Programa de Trabalho 12.128.1448.6333.0001, Natureza da Despesa: 33.30.41.00, Fonte de Recursos: 0312, conforme Nota de Empenho nº _____; os de contrapartida, de R\$ 1.373,81 (um mil trezentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos).
- II. As despesas decorrentes da execução deste instrumento em conformidade com os Planos de Trabalho subsequentes, no que corresponde à **CONCEDENTE**, correrão à conta de sua Dotação Orçamentária nos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do crédito orçamentário e da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de utilização parcial dos recursos deste convênio, considerar-se-á, para todos os efeitos, a proporcionalidade da participação das partes para fins de restituição, por qualquer motivo, dos recursos à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



Os recursos da **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste convênio serão liberados à crédito da conta bancária do convênio, no **Banco do Brasil, agência 0100-7, conta-corrente nº 31.000.700-4**, aberta em nome da **CONVENENTE**, e vinculada ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de execução do Plano de Trabalho será de 12 (doze) meses e a liberação dos recursos ocorrerá em duas parcelas, conforme disposto no Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros para atender o presente convênio serão repassados à **CONVENENTE**, após o recebimento do Tesouro Nacional, obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação dos recursos fica condicionada à apresentação prévia de Projeto Básico/Termo de Referência pela **CONVENENTE**, para fins de ajuste do Plano de Trabalho, se for o caso;

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos da **CONCEDENTE**;

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado ao órgão receptor dos recursos liberados pela **CONCEDENTE** transferi-los, em parte ou no todo, a qualquer órgão não descrito no Plano de Trabalho e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste convênio, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- I. quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- II. quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio;
- III. quando a **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo o prazo da notificação de que trata o Parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, será promovida, por determinação do ordenador de despesa nos termos do artigo 63 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, a instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Durante a vigência deste convênio a **CONVENENTE** obriga-se a:



- I. antes da realização de cada pagamento com os recursos do convênio, incluir no **SICONV**, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) a destinação do recurso;
 - b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
 - e) a comprovação do recebimento definitivo do contrato mediante inclusão no Sistema das Notas Fiscais ou Documentos Contábeis.
- II. apresentar à **CONCEDENTE**, Relatórios Técnico-Gerenciais quando solicitados, das atividades executadas no período, demonstrando o progresso na implementação do convênio;
- III. responsabilizar-se por todas e quaisquer autorizações, licenças e demais documentos necessários à perfeita realização do objeto deste convênio;
- IV. obedecer ao cronograma determinado no Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e as normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa da **CONCEDENTE** exercer o acompanhamento, controle e fiscalização das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, inclusive mediante visitas ao local, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

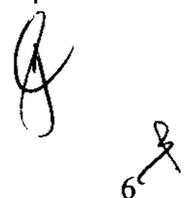
PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONCEDENTE** incluirá no **SICONV** relatório sintético sobre o andamento da execução deste convênio, contemplando a verificação quanto: à boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável; a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pela **CONCEDENTE** em conta bancária específica em banco oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONVENENTE** obriga-se, também, a não realizar despesas à conta dos recursos do presente convênio, a título de:

- I. taxa de administração, de gerência ou similar;



- II. pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor ou empregado público da ativa, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica e assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado à **CONVENENTE** utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica igualmente proibido à **CONVENENTE** realizar despesa em data anterior e efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo, neste último caso, se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Deverá a **CONVENENTE** aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE**, enquanto não empregadas na sua finalidade:

- I. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados no objeto do convênio, quando necessário, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

Serão glosados os recursos utilizados em despesas não autorizadas, como as indicadas nos parágrafos da Cláusula Sétima, e em despesas incompatíveis com o objeto deste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão glosados os pagamentos realizados em desatendimento ao disposto no caput da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos glosados pela **CONCEDENTE** deverão ser devolvidos, devidamente corrigidos pela **CONVENENTE** à conta vinculada ao convênio, acrescidos de juros, contados do dia do recebimento até o dia de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste convênio, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência

do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a devolver à **CONCEDENTE**:

- I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do convênio;
- II. o valor total transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas; e
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.
- III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV. o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONVENENTE** fica obrigada a realizar os recolhimentos à conta da **CONCEDENTE**, UNIDADE GESTORA 154003, Gestão 15279, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, informando o CÓDIGO 98822-7 quando o recolhimento for efetuado dentro do mesmo exercício de transferência dos recursos ou o CÓDIGO 28850-0 quando a devolução for efetuada em exercício posterior ao da transferência dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de atualização monetária utilizar-se-á os índices estabelecidos pelas normas aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O saldo não recolhido nos termos desta Cláusula será devido à **CONCEDENTE**, acrescido de juros, contados do dia do recebimento, até o dia de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** estará sujeita a prestar contas da regular aplicação dos recursos recebidos no prazo máximo de trinta dias, contados do término da vigência do convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pela **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

- I. relatório do cumprimento do objeto;
- II. declaração de realização dos objetivos e metas do convênio;
- III. comprovante de recolhimento (GRU) de restituição de recursos, se for o caso;
- IV. termo de compromisso por meio do qual a **CONVENENTE** obrigar-se-á a manter os

documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas; e

V. relação de bens adquiridos se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da aprovação da Prestação de Contas do convênio pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Obriga-se a **CONVENENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste convênio, a qualquer tempo e a critério da **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste parágrafo, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência de 48 meses, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência deste convênio poderá ser prorrogada por até 48 meses, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada no período mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela **CONCEDENTE** e sem alteração do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos com recursos da **CONCEDENTE**, se houver, serão de propriedade deste, permanecendo sob a guarda e responsabilidade da **CONVENENTE**, na qualidade de fiel depositário, durante a vigência deste Instrumento, ou até que seja definida a situação prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Findo o convênio, observado o fiel cumprimento da execução e o alcance integral do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão doados, obedecidas as normas estabelecidas no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e alterações, à **CONVENENTE**.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A doação obedecerá às determinações do art. 15, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007, e será efetuada com encargo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sendo o convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no presente Instrumento, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão, automaticamente, revertidos à **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Em relação aos bens adquiridos, a **CONVENENTE** obriga-se ao seguinte:

- I. comunicar imediatamente à CAPES qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- II. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens, sem que lhe caiba direito de retenção ou a qualquer indenização;
- III. informar à CAPES quando os bens em seu poder tiverem que ser devolvidos em razão de conclusão das atividades ou da sua não utilização para os fins que foram adquiridos;
- IV. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à área financeira e de patrimônio da CAPES, e diligenciamento para que se proceda à completa investigação, fornecendo os resultados desta à CAPES; e
- V. somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da CAPES e prévio procedimento de controle patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do convênio:

- I. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- IV. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



10

V. aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Oitava e no disposto no art. 42 e parágrafos da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008; e

VI. constatação de irregularidades de natureza grave, apuradas em procedimentos de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO QUINTO – O convênio será extinto no caso do Projeto Básico ou Termo de Referência não ser aprovado ou apresentado no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado aos partícipes utilizar-se de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONCEDENTE** providenciar, à sua conta: a publicação do extrato deste convênio e de eventuais Aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

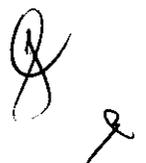
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** em, no mínimo, 30 dias antes do término de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado aditamento com alterações do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.



E, por assim, estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste Instrumento de Convênio, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos representantes das partes e com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

Brasília, 29 de junho de 2010.


CONCEDENTE

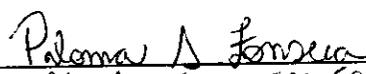
João Carlos Teatini
Presidente da CAPES - Substituto
Portaria nº 729-30, de 09/06/2010 - DOU 02/06/2010

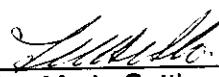

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP
DOM FERNANDO JOSÉ PENTEADO
Reitor

CONVENENTE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE
DO PARANÁ

TESTEMUNHAS:


Nome: PALOMA SIQUEIRA FONSECA
CPF: 779.234.644-20
CI: 15 09.666 SSP/DF


Nome: Ilca Maria Setti
CPF: 239.033.259-53
CI: 428.966-8



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

Credenciada pelo Decreto nº 3909 – publicado no D.O.E. em 01 de dezembro de 2008
CNPJ 08.885.100/0001-54

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP realizou a previsão orçamentária do valor correspondente à contrapartida, visando o atendimento às exigências legais contidas no art. 25, § 1º, IV, “a” da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 39, caput, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 para fins de assistência financeira à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Jacarezinho, 24 de Junho de 2010

+ Fernando José Pentead
Fernando José Pentead
Reitor



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Credenciada pelo Decreto nº 3909 – D.O.E. em 01 de dezembro de 2008
CNPJ 08.885.100/0001-54

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, sob as penas da lei, que nenhum dirigente da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Jacarezinho, 24 de Junho de 2010.


Fernando José Penteado
Reitor